



LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

**"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS, VANTAGENS
FUNCIONAIS E VANTAGENS ADICIONAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor detentor de cargos de provimento efetivo, que contar com mais de dez (10) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, e que vier a exercer, a partir da vigência desta Lei, outro cargo de confiança sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada, por dois anos completos, consecutivos, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%):

- I - do valor da função gratificada;
- II - do valor da função gratificada correspondente, se provido em cargo em comissão, ou
- III - da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo em comissão, quando a este não corresponder função gratificada.

Art. 2º. A cada dois anos completos que excederem a dois de exercício do cargo em comissão ou função gratificada, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20%) sobre os valores previstos nos itens I, II e III, até o máximo de cem por cento (100%).

Art. 3º. A vantagem de que trata esta Lei somente será paga a partir da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo ou, permanecendo no cargo em comissão ou função gratificada, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada tiver o servidor exercido no biênio, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por um ano, no mínimo; no caso de, em nenhum deles, ter completado esse tempo mínimo, servirá de base o valor do padrão do cargo ou função que tenha desempenhado por mais tempo.

Art. 5º. O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos vinte por cento a que se refere esta Lei.



Art. 6º . O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

Art. 7º . O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar com mais de dez (10) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, que tiver exercido outro cargo de confiança sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada, por dois anos completos, consecutivos, incorporará, ao vencimento do cargo de provimento efetivo, vinte por cento (20%) da média das funções gratificadas ou cargos em comissão que o servidor exerceu nos quinze (15) anos imediatamente anteriores a entrada em vigor da presente Lei, até o limite de cem por cento (100%) da média.

Art. 8º . O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que perceber vantagens decorrentes de adicional de produtividade, adicional de gratificação, adicional de produção e estímulo e adicional especial de operação, na forma prevista nos artigos 19 a 26, da seção VI, capítulo II, da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), e na Lei Municipal 3.726/2001, incorporará, ao vencimento do cargo de provimento efetivo, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na forma a seguir:

I - o servidor que completar quatro anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a quarenta por cento do último adicional que percebeu.

II - o servidor que completar oito anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a setenta por cento do último adicional que percebeu.

III - o servidor que completar doze anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a cem por cento do último adicional que percebeu.

Art. 9º . O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que percebe vantagens decorrentes de adicional de produtividade, adicional de gratificação, adicional de produção e estímulo e adicional especial de operação, na forma prevista nos artigos 19 a 26, da seção VI, capítulo II, da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), e na Lei Municipal 3.726/2001, incorporará, ao vencimento do cargo de provimento efetivo, no momento da entrada em vigor da presente Lei, na forma a seguir:

I - o servidor que completou quatro anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a quarenta por cento do último adicional que percebeu.

II - o servidor que completou oito anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a setenta por cento do último adicional que percebeu.



III - o servidor que completou doze anos de exercício de cargo com um dos adicionais previsto no "caput", incorporará o valor equivalente a cem por cento do último adicional que percebeu.

Parágrafo Único - Na contagem do tempo de percepção do Adicional Especial de Operação, computar-se-á o período de percepção do Adicional por Hora Operada ocorrido até a entrada em vigor da Lei Municipal 3.726/2001, quando for o caso.

Art. 10 - O artigo 203 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 203 - ...

I - adicional por tempo de serviço;

II - o valor da função gratificada e demais vantagens já incorporadas ao vencimento do servidor, na forma prevista em lei específica.

Art. 11 - Ficam revogados o § 3º do artigo 249 e o § 2º do artigo 251, da Lei Municipal 2.278/90, bem como o artigo 23 e seus parágrafos, os parágrafos 4º e 5º, dos artigos 24 e 26 da Lei Municipal 2.279/90.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal 4.063, de 27 de novembro de 2002.

Art. 13 . As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração